Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 624/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/24297/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1317699 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2012 |
| **ÓRGÃO** | : | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS |
| **JURISDICIONADO** | : | PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA |
| **CARGO** | : | 1° SECRETÁRIO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2012 |
| **INTERESSADO** | : | EASY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME |
| **OBJETO** | : | LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SOLUÇÃO DE SOFTWARE. |
| **VALOR** | : | R$709.200,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SOLUÇÃO DE SOFTWARE - TERMOS ADITIVOS - FORMALIZAÇÃO - REGULARIDADE.**

Há regularidade na formalização dos termos aditivos quando se constata que obedecem as formalidades exigidas, são precedidos por competente procedimento licitatório, atendem às disposições legais pertinentes e são aptos a produzir os efeitos dele decorrentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os primeiro e segundo termos aditivos ao contrato administrativo n.º 011/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por seu 1º Secretário à época, Sr. Paulo José Araújo Corrêa, e a Empresa EASY NET Tecnologia da Informação Ltda - ME, representada pelo Sr. Paulo Henrique Sampaio Baldow.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos - (peças 41 e 47) ao Contrato Administrativo n.º 011/2012 – (peça 33).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira e segunda fases foram apreciados e reputados *legais* e *regulares*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN–3491/2013* - (Peça 39).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 003/2012* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

O objeto da contratação recai sobre a locação de infraestrutura e solução de software na área de tecnologia da informação (T.I.) com suporte técnico e evolução do website da Assembleia Legislativa e seus subportais, além dos sistemas de rádio e TV integrados, no valor de R$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), tendo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 10/05/2012 a 10/05/2013, podendo ser prorrogado, conforme se extrai do instrumento contratual – (peça 33).

O 1º Termo Aditivo (peça 41, fls. 395) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 10/05/2014, correspondendo ao período prorrogado o montante de R$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

O 2º Termo Aditivo (peça 47, fls. 508) objetivou a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, majorando ao valor inicial a importância de R$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* ao pacto, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–11683/2015 - (peça 60, fls. 618-621).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, conforme PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17119/2015 - (peça 65, fls. 676-677).

É o relatório.

**VOTO**

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"**a**"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 003/2012* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

O objeto da contratação recai sobre a locação de infraestrutura e solução de software na área de tecnologia da informação (T.I.) com suporte técnico e evolução do website da Assembleia Legislativa e seus subportais, além dos sistemas de rádio e TV integrados, no valor de R$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), tendo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 10/05/2012 a 10/05/2013, podendo ser prorrogado, conforme se extrai do instrumento contratual – (peça 17).

No curso do contrato foram celebrados os 1º e 2º Termos Aditivos (peças 41 e 47), ambos em conformidade com a legislação em vigor, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e de autorização, e tiveram como objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (cada termo), com seu término previsto para 10/05/2014 e, após, 10/05/2015.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 60 - fls. 621), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
>
> Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (001/2013 e 002/2014) ao Contrato Administrativo Nº 003/2012, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CNPJ 03.979.390/0001-81) e a empresa EASY NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.-ME (CNPJ 04.900.019/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 65 – fls. 676/677), assim redigido, *in verbis:*

> "Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o Excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela regularidade e legalidade dos 1° e 2° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.
>
> II – pelo encaminhamento do processo à Equipe Técnica para análise dos 3° e 4° Termos Aditivos ao contrato, tendo em vista os mesmos haverem sido encaminhados após a ANA-2ICE-11683/2015".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato os *1º* e *2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 011/2012* foram regularmente formalizados, instruídos com os documentos exigidos pela legislação federal em vigor e precedidos por competente procedimento licitatório e regular formalização contratual, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos dele decorrentes.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 011/2012 celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretário à época, Senhor Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF n.º 362.918.707-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa EASY NET Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ/MF n.º 04.900.019/0001-45, representada pelo Senhor Paulo Henrique Sampaio Baldow, CPF/MF nº 149.786.348-14, como contratada, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar regulares os primeiro e segundo termos aditivos do contrato administrativo n.º 011/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por seu 1º Secretário à época, Sr. Paulo José Araújo Corrêa e a Empresa EASY NET Tecnologia da Informação Ltda - ME, representada pelo Sr. Paulo Henrique Sampaio Baldow.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeromymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

Conselheiro Relator

ARP